



Prefeitura Municipal de Botucatu
Secretaria de Educação



Botucatu, 20 de maio de 2011.

Ref. Requerimento 382/11– Vereadores Abelardo – PV, Carlos trigo – PT e Xe - PSDB

Exmo.Sr.:

Em resposta ao requerimento nº 382/11, expedido na sessão ordinária de 16/05/11, enviamos anexo parecer da Supervisora do Transporte Escolar, Izabel Aparecida Macedo e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito e reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Narcizo Minetto Júnior
Secretário Municipal de Educação

Aos Exmos.Vereadores: Abelardo – PV, Carlos Trigo – PT e Xê - PSDB
Câmara Municipal de Botucatu



Prefeitura Municipal de Botucatu

Secretaria de Educação



À Câmara Municipal

Botucatu, 20 de maio de 2011.

O Transporte Escolar oferecido no município de Botucatu, só atende a alunos de escolas municipais e estaduais matriculadas no ensino infantil, fundamental e médio da rede pública, residentes em áreas rurais, ou em áreas que não haja escola.

Toda verba recebida pelo governo do Estado só é repassado depois de um Convênio firmado a cada começo de ano letivo mediante comprovação de matrículas dos alunos nos casos citados acima. Esse transporte é regido pelas leis e diretrizes do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) que está incluído no FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), regida pela lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004:

“Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências”

“...Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei...”

“...§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo...”

“...§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas; ou

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria...”

Ou seja, toda verba recebida pelo município de Botucatu para Transporte Escolar só poderá ser utilizado nos casos mencionados acima, sendo ilegal a utilização para atendimento a outros tipos de estudantes. Todos os custos com Transporte Escolar são pagos pelo Governo do Estado, ficando o município responsável apenas por uma contrapartida que seria no caso os custos com motoristas do Transporte Escolar servidores municipais.

A disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Izabel Aparecida Macedo
Supervisora de Operações do
Transporte Escolar.